

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.531 DE 2012

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placas com informação sobre drogas ilícitas nas estradas federais.

Autor: Deputado Wilson Filho
Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de placas com informação sobre drogas ilícitas nas estradas federais.

Art. 2º É obrigatória a instalação de placas, nas rodovias federais, com informação sobre as consequências do uso de drogas ilícitas e frases que estimulem a reflexão sobre seu consumo indevido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

I – RELATÓRIO

Arguiu o auto que na qualidade de integrante da Comissão Especial que elabora a nova Política Nacional sobre Drogas, diante do trabalho elaborado por tal Comissão, pode constatar que o aumento do consumo de drogas, assunto este que atenta o País.

Tal problema extrapola o âmbito familiar privado e também os poucos setores do Estado dedicados ao seu equacionamento. As consequências do uso de drogas ilícitas estão perto de todos nós. Verificamos que é grande a quantidade de

pessoas aprisionadas pelas drogas, adolescentes e até mesmo crianças, os menos experientes, são presas mais fáceis desse verdadeiro flagelo moderno.

Ciente de que a demanda constitui em aprimoramento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, espera poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Por essa razão é fundamental que fortaleçamos as iniciativas preventivas, ainda que singelas. É na convergência dessas ações que alcançaremos resultados positivos no médio prazo. É necessário, portanto, travar uma verdadeira batalha informativa e esclarecer as pessoas sobre as consequências do uso de drogas ilícitas.

Nos termos do artigo 32, inciso XVI, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Com apreço e bom senso, analisamos o projeto ora apresentado, sendo assim, cabe-nos fazer algumas considerações iniciais relevantes para o posicionamento quanto ao mesmo.

É preciso esclarecer que a proliferação das Drogas, o crescimento do consumo é um assunto que preocupa a todas as camadas da sociedade brasileira, tornando-se assim, uma evidente epidemia, uma declarada guerra de ordem relacionada a Saúde Pública.

Essa moléstia coeva, vai muito além da esfera íntimo/pessoal privado e aos âmbitos dedicados ao seu equacionamento. As implicações do uso de drogas ilícitas é realidade fatídica a toda sociedade. Averiguamos o imenso volume e intensidade de pessoas aprisionadas pelas drogas, adolescentes e até mesmo crianças vítimas desse calabrote atual.

Nesse diapasão, fora apresentada a proposta de instalar, nas rodovias federais, placas com informação sobre as drogas ilícitas e dizeres que estimulem a reflexão sobre seu consumo indevido. Essa ação atingirá milhares de pessoas de todas as camadas sociais que transitam pela malha rodoviária federal.

No prazo regimental, fora apresenta Emenda Aditiva, acrescentado ao projeto a obrigatoriedade de fazer constar nessas “placas” o numero do telefone e o endereço eletrônico em cada região demográfica, dos centros de apoio e encaminhamento ou triagem para dependentes ou usuários.

Cumpra aludir que, vislumbrada exaustivamente a hierarquia das normas, e assim como capaz juízo, trata-se de um princípio, um enceto de competência das Políticas Públicas fazer valer o bom senso e prever medidas totalmente providas de razoabilidade, buscando ao mínimo regredir esse achaque contemporâneo.

Pelo exposto, em medite desse projeto nesta comissão, de combinação com as determinações e consignações neste relatório mencionadas **VOTO PELA APROVAÇÃO** do que ora se pretende, aproveitando o ensejo, no mesmo tom pela **APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA APRESENTADA ao projeto 4.531 de 2012.**

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEM/SP